



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na participação presencial de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no 5º Congresso Brasileiro de contratações públicas, a ser realizado no período de 17 a 19 de junho de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O objeto compreende a inscrição de servidores no evento, com acesso integral à programação oficial, incluindo palestras, painéis, oficinas técnicas, material de apoio, certificação de participação e demais serviços inerentes ao congresso, conforme detalhamento constante da proposta comercial e do descritivo do evento que instruem o processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO TCE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO: "5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas" Código SERPREL: 444041467	8	215879-5	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
Valor total R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);					

1.2. As quantidades previstas correspondem à estimativa necessária para atendimento da demanda institucional, considerando a estrutura da Superintendência de Licitações e a participação de servidores estratégicos das unidades demandantes, não se tratando de registro de preços nem de contratação com múltiplos órgãos participantes.

1.3. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como serviço comum, em razão da singularidade do evento, da programação técnica específica e da notória especialização do fornecedor responsável por sua realização.

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, uma vez que se limita à participação dos servidores em evento específico, com data, local e programação previamente definidos, não havendo prestação continuada ou recorrente.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual ou equivalente nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

abrangendo o período necessário para a formalização da contratação, realização do evento e emissão dos certificados de participação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O contrato ou instrumento hábil que o substitua estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência, às obrigações das partes, às condições de pagamento e às demais disposições necessárias à adequada execução da contratação.

1.5.2. Da substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil

1.5.2.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é, como regra geral, obrigatório nas contratações públicas. Todavia, o próprio dispositivo legal excepciona essa exigência, autorizando a Administração a substituí-lo por outro instrumento hábil — tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço — quando a natureza da contratação assim o permitir, desde que devidamente justificado.

1.5.2.2. No presente caso, a contratação refere-se à participação de servidores em evento de capacitação técnica especializada, consistente na inscrição no 5º Congresso Brasileiro de contratações públicas, com prestação pontual, escopo previamente definido, prazo certo e ausência de obrigações continuadas ou futuras após a realização do evento. Trata-se, portanto, de contratação de execução imediata e integral, cujo objeto se exaure com a efetiva participação dos servidores e a disponibilização dos certificados correspondentes.

1.5.2.3. Embora a contratação se enquadre juridicamente como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, sua natureza material assemelha-se às hipóteses previstas no art. 95, inciso II, da mesma Lei, uma vez que não gera obrigações posteriores de assistência técnica, manutenção, suporte continuado ou qualquer vínculo contratual de trato sucessivo. O pagamento está condicionado à inscrição e à realização do evento, não havendo necessidade de acompanhamento contratual complexo ou de gestão continuada.

1.5.2.4. Adicionalmente, a Orientação Normativa AGU nº 084/2024 reforça o entendimento de que, nas hipóteses em que o objeto seja simples, de execução imediata, sem riscos relevantes e sem obrigações futuras, é juridicamente possível e recomendável a substituição do instrumento contratual formal por outro instrumento hábil, desde que o processo esteja devidamente instruído e contenha todos os elementos essenciais da contratação, em especial aqueles previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis no que couber.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 1.5.2.5. Ressalta-se que, ainda que dispensado o instrumento contratual formal, a contratação permanecerá integralmente submetida aos princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, com definição clara do objeto, do valor, das condições de pagamento, das responsabilidades das partes, das hipóteses de inadimplemento e das sanções aplicáveis, assegurando a segurança jurídica e a transparência do ajuste.
- 1.5.2.6. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a execução imediata e integral da prestação, a inexistência de obrigações futuras e a orientação consolidada no âmbito da Advocacia-Geral da União, justifica-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das cláusulas essenciais e dos controles administrativos necessários à adequada execução da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas, visando ao aprimoramento técnico das equipes que atuam nas atividades de planejamento, instrução processual, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual, diante das constantes transformações normativas e operacionais relacionadas ao regime instituído pela Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promoveu significativa reformulação no modelo de contratações públicas, introduzindo novos instrumentos de governança, mecanismos de planejamento, gestão de riscos, responsabilização administrativa e controle das contratações. A aplicação prática desse novo regime jurídico ainda se encontra em processo de amadurecimento institucional na Administração Pública, especialmente em razão da evolução contínua dos entendimentos doutrinários, jurisprudenciais e orientações dos órgãos de controle.
- 2.3. Nesse cenário, torna-se indispensável o investimento contínuo na qualificação dos agentes públicos envolvidos nas contratações administrativas, considerando que a correta interpretação e operacionalização da Lei nº 14.133/2021 impacta diretamente a regularidade dos procedimentos, a segurança jurídica dos atos administrativos, a eficiência da gestão pública e a mitigação de riscos institucionais.
- 2.4. A necessidade da capacitação também decorre da ampliação das exigências técnicas relacionadas aos instrumentos de planejamento das contratações públicas, especialmente quanto à elaboração de

9



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, gestão de riscos, Plano de Contratações Anual, governança das contratações e fiscalização contratual, temas que atualmente possuem papel central no modelo instituído pela Lei nº 14.133/2021.

- 2.5. Soma-se a isso o contexto de atualização e reorganização administrativa das unidades envolvidas com as contratações públicas no âmbito da Assembleia Legislativa, circunstância que demanda ações permanentes de fortalecimento técnico das equipes responsáveis pela condução dos processos administrativos, visando assegurar maior uniformidade procedimental, alinhamento técnico e melhoria da atuação institucional.
- 2.6. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 7º, inciso II, a necessidade de qualificação compatível para os agentes públicos que desempenham funções essenciais às contratações públicas. De igual forma, o art. 169, inciso I, prevê a capacitação contínua como medida relacionada ao fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da Administração Pública.
- 2.7. Nesse contexto, a participação dos servidores no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas mostra-se pertinente e adequada à necessidade institucional identificada, considerando que o evento apresenta programação técnica especializada voltada às principais temáticas relacionadas às contratações públicas contemporâneas, com abordagem prática e atualizada acerca da aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. O congresso abordará temas diretamente relacionados às atribuições desempenhadas pelos servidores da ALMT, incluindo planejamento das contratações, inteligência artificial aplicada às compras públicas, sistema de registro de preços, contratação direta, responsabilização administrativa, gestão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, plataformas digitais de contratação pública e governança administrativa.
- 2.9. O evento contará ainda com palestrantes e especialistas de reconhecida atuação nacional nas áreas de licitações e contratos administrativos, proporcionando atualização técnica qualificada e troca de experiências práticas relevantes para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.
- 2.10. A presente contratação atende ao interesse público e administrativo ao contribuir para o aperfeiçoamento da atuação técnica dos servidores da Assembleia Legislativa, fortalecendo a governança das contratações públicas, a qualidade dos procedimentos administrativos, a conformidade legal dos processos e a segurança jurídica das decisões administrativas.
- 2.11. A capacitação institucional pretendida possui potencial de impacto direto na melhoria da qualidade dos artefatos técnicos de planejamento, na redução de falhas procedimentais, na mitigação de riscos



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

administrativos, na racionalização dos fluxos processuais e no aprimoramento da gestão e fiscalização contratual, refletindo diretamente na eficiência administrativa e na proteção do interesse público.

- 2.12. Além disso, a realização do evento no município de Cuiabá-MT representa fator adicional de economicidade para a Administração Pública, considerando a redução de despesas indiretas relacionadas a passagens aéreas, deslocamentos e diárias, ampliando a relação custo-benefício da capacitação dos servidores.
- 2.13. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação pretendida, a qual se encontra alinhada às diretrizes institucionais de fortalecimento da governança administrativa, profissionalização das contratações públicas e desenvolvimento contínuo dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos

- 2.14. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui, como regra geral, instrumento destinado a analisar a viabilidade da contratação, identificar a melhor solução para atendimento da necessidade pública e subsidiar a tomada de decisão administrativa. Contudo, a própria legislação admite a adequação do rito de planejamento à natureza do objeto e à forma de contratação, desde que devidamente motivada e assegurada a observância dos princípios da motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.
- 2.15. No presente caso, a contratação pretendida refere-se à participação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em evento de capacitação técnica especializada, com programação previamente definida, fornecedor determinado e características padronizadas, o que afasta a necessidade de avaliação comparativa de soluções alternativas ou de modelagens distintas de atendimento da demanda.
- 2.16. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização, especialmente em atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O evento em questão é promovido por instituição amplamente reconhecida no cenário estadual, com histórico consolidado, programação técnica específica e corpo de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

palestrantes de reputação ilibada e notória especialização, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo.

- 2.17. Diante desse enquadramento jurídico, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos moldes tradicionais voltados à análise de múltiplas alternativas de mercado, não se mostra necessária nem proporcional, uma vez que a solução a ser adotada é única, previamente estruturada e indissociável do objeto pretendido. Não há, nesse contexto, possibilidade real de substituição por solução equivalente que demande estudo comparativo de viabilidade técnica ou econômica.
- 2.18. Ressalta-se, entretanto, que a dispensa formal do ETP não implica a supressão de seus elementos essenciais. Todos os aspectos obrigatórios normalmente analisados no Estudo Técnico Preliminar — tais como a caracterização da necessidade, a justificativa da solução escolhida, a estimativa de custos, a compatibilidade orçamentária, a adequação do objeto ao interesse público e a motivação da escolha do fornecedor — foram devidamente analisados e encontram-se explicitados de forma estruturada no Termo de Referência, assegurando a robustez do planejamento e a transparência da decisão administrativa.
- 2.19. No que se refere ao Mapa de Riscos, igualmente se justifica sua dispensa formal, considerando a natureza do objeto, que não envolve execução continuada, fornecimento de bens, complexidade operacional relevante ou riscos significativos capazes de comprometer a execução contratual. Trata-se de contratação pontual, com escopo claramente delimitado, prazos definidos e riscos reduzidos, limitados essencialmente a aspectos administrativos de inscrição e participação no evento.
- 2.20. Ainda assim, eventuais riscos residuais associados à contratação, como indisponibilidade de vagas, alteração de programação ou necessidade de substituição de participantes, foram considerados no planejamento e serão tratados por meio das cláusulas contratuais e dos controles administrativos previstos no Termo de Referência, mostrando-se suficientes para mitigar impactos sem a necessidade de formalização de um mapa específico.
- 2.21. Dessa forma, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos revela-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e proporcional à natureza da contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da motivação, da transparência, da



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

eficiência e da boa governança. O processo encontra-se devidamente instruído, com análise consistente da necessidade, do enquadramento legal e da solução adotada, atendendo plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa de inexigibilidade

- 2.22. A contratação da empresa Avante – Instituto de Capacitação e Evolução Humana para participação de servidores no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública, promovido por instituição com reconhecida atuação na área de contratações públicas.
- 2.23. A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do objeto, especialmente em razão da programação técnica específica do evento, da metodologia empregada, da curadoria temática, da seleção dos palestrantes e da expertise institucional da empresa organizadora, elementos que inviabilizam comparação objetiva entre potenciais fornecedores ou substituição por solução equivalente mediante procedimento competitivo.
- 2.24. Conforme documentação apresentada, o 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas consolidou-se como evento técnico de referência no Estado de Mato Grosso e no cenário nacional das contratações públicas, reunindo agentes públicos, especialistas, consultores, gestores, procuradores, pregoeiros, agentes de contratação e demais profissionais que atuam nas áreas de licitações, contratos administrativos, governança e controle.
- 2.25. A programação do evento contempla abordagem prática e atualizada acerca da aplicação da Lei nº 14.133/2021, incluindo temas relacionados ao planejamento das contratações, inteligência artificial aplicada à Administração Pública, sistema de registro de preços, contratação direta, responsabilização administrativa, gestão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, governança e plataformas digitais de contratação pública.
- 2.26. Destaca-se ainda que o congresso contará com palestrantes de reconhecida atuação nacional nas áreas de licitações e contratos administrativos, incluindo profissionais com experiência acadêmica, jurídica e prática diretamente relacionada à interpretação, aplicação e controle da



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

Lei nº 14.133/2021, circunstância que evidencia a qualificação técnica do corpo docente vinculado à execução do objeto.

- 2.27. A singularidade da contratação não decorre exclusivamente da realização do evento, mas da conjugação específica entre conteúdo programático, abordagem metodológica, atualidade dos temas tratados, experiência institucional da organizadora e qualificação técnica dos palestrantes envolvidos, fatores que tornam a solução pretendida única e adequada às necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 2.28. Trata-se, portanto, de capacitação especializada voltada às contratações públicas contemporâneas, com conteúdo técnico direcionado às necessidades práticas da Administração Pública e aderente às atribuições desempenhadas pelos servidores da ALMT, não se confundindo com treinamentos genéricos ou padronizados disponíveis no mercado.
- 2.29. Ademais, a contratação encontra respaldo no entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à possibilidade de inexigibilidade para participação de servidores em cursos, seminários e congressos promovidos por empresas de notória especialização, desde que demonstradas a pertinência temática, a singularidade do objeto e a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas pela Administração.
- 2.30. Dessa forma, resta demonstrado que a empresa promotora possui reconhecida especialização na área de capacitação em contratações públicas, estando caracterizados os pressupostos legais previstos no art. 74, inciso III, alínea "f", e §3º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente adequada a contratação direta pretendida para viabilizar a participação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no referido congresso.

A presente demanda encontra-se alinhada com o Plano de Contratações Anual/2026:

2.31. Detalhes de Plano de Contratações Anual (PCA) 2026

Nº DFD (PCA)	Descrição
427/2026	CAPACITAÇÃO - 5º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade institucional identificada consiste na contratação de inscrições para participação presencial de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas, promovido



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

pela empresa Avante – Instituto de Capacitação e Evolução Humana, a ser realizado no período de 17 a 19 de junho de 2026, no município de Cuiabá-MT.

- 3.2. A solução contempla a participação dos servidores em evento técnico especializado voltado às contratações públicas, com programação estruturada para abordagem prática e atualizada da Lei nº 14.133/2021, incluindo temas relacionados ao planejamento das contratações, inteligência artificial aplicada à Administração Pública, sistema de registro de preços, contratação direta, gestão e fiscalização contratual, responsabilização administrativa, governança e plataformas digitais de contratação pública.
- 3.3. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja contratação poderá ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto, da inviabilidade de competição e da reconhecida especialização da empresa promotora na área de capacitação em contratações públicas.
- 3.4. A solução escolhida busca promover a atualização técnica dos agentes públicos da ALMT diante das constantes alterações normativas, regulamentares e interpretativas relacionadas às contratações administrativas, permitindo maior alinhamento institucional com as melhores práticas de governança, planejamento, gestão de riscos, controle e execução contratual.
- 3.5. A participação dos servidores no evento permitirá acesso a conteúdo técnico especializado ministrado por profissionais de reconhecida atuação nacional nas áreas de licitações e contratos administrativos, favorecendo a qualificação das equipes responsáveis pelas atividades de planejamento das contratações, elaboração de artefatos técnicos, condução dos procedimentos licitatórios, gestão contratual e fiscalização administrativa.
- 3.6. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, considerando a aderência temática do evento às atribuições desempenhadas pelos servidores envolvidos nas contratações públicas, bem como o potencial de fortalecimento da governança administrativa, da segurança jurídica e da eficiência dos processos de contratação no âmbito institucional.

10



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

3.7. Além da atualização técnica dos participantes, a solução possibilita a disseminação interna do conhecimento adquirido, contribuindo para a padronização de procedimentos, aprimoramento dos fluxos administrativos e fortalecimento contínuo da cultura de planejamento e governança das contratações públicas no âmbito da ALMT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando soluções que reduzam impactos ambientais indiretos e promovam o uso racional de recursos públicos.
- 4.1.1. Considerando que o objeto consiste em inscrição em evento de capacitação, serão observadas, sempre que aplicáveis, práticas como: disponibilização de materiais digitais em substituição a materiais impressos, uso racional de recursos durante o evento e incentivo a práticas organizacionais sustentáveis por parte da instituição promotora.
- 4.1.2. A natureza do serviço não envolve fornecimento de bens, consumo relevante de insumos ou geração significativa de resíduos sob responsabilidade da Administração, razão pela qual não se aplicam requisitos adicionais de sustentabilidade ambiental direta, sem prejuízo da observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação, admite-se a indicação do evento específico 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas, promovido pela empresa Avante – Instituto de Capacitação e Evolução Humana, considerando a singularidade do evento, a programação técnica previamente definida, a metodologia aplicada, a qualificação dos palestrantes e a especialização da entidade promotora na área de contratações públicas.

Da vedação de utilização de marca ou produto

- 4.3. Não se aplica a vedação de marcas ou produtos na execução do objeto, uma vez que a contratação refere-se à participação em evento específico, cuja identidade, programação e organização são indissociáveis do objeto pretendido.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, tendo em vista que a contratação não envolve fornecimento de bens, revenda, distribuição ou execução por terceiros, tratando-se de serviço prestado diretamente pela entidade promotora do evento.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a execução do serviço está diretamente vinculada à empresa organizadora do evento, cuja experiência, organização técnica e especialização constituem elementos determinantes da contratação direta.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a execução imediata e integral do serviço, o reduzido nível de risco contratual e a inexistência de obrigações continuadas ou futuras.

Vistoria

- 4.7. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, tendo em vista que a execução do objeto não envolve prestação de serviços nas dependências da Administração, obras, fornecimento de bens ou atividades sujeitas a avaliação prévia de local.

Instalação de escritório

- 4.8. Não se aplica a exigência de instalação de escritório ou estrutura administrativa local, uma vez que o objeto consiste em inscrição e participação em evento de capacitação realizado fora das dependências da Administração.

Margem de preferência

- 4.9. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, tendo em vista que o objeto não envolve aquisição de bens manufaturados, contratação de serviços comuns ou hipóteses abrangidas pela legislação específica sobre margens de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso xxiii, alínea "e"):

Condições de execução



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 5.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da emissão da nota de empenho ou de outro instrumento hábil que a substitua, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observada a confirmação da inscrição dos servidores no evento.
- 5.2. A execução do objeto consistirá nas seguintes etapas e procedimentos:
 - 5.2.1. Formalização da contratação e emissão da nota de empenho;
 - 5.2.2. Efetivação das inscrições dos servidores indicados, com garantia de acesso integral à programação do evento;
 - 5.2.3. Disponibilização, pelo contratado, de acesso às palestras, painéis e oficinas técnicas previstas na programação oficial;
 - 5.2.4. Fornecimento de material de apoio e demais recursos disponibilizados pela organização do evento;
 - 5.2.5. Emissão dos certificados de participação aos servidores inscritos, conforme critérios estabelecidos pela entidade promotora.
- 5.3. O serviço será executado de forma concentrada e pontual, sem periodicidade ou continuidade, estando vinculado às datas oficiais de realização do evento.
- 5.4. O cronograma de execução observará o seguinte marco temporal:
 - 5.4.1. Formalização da contratação: até data anterior ao início do evento;
 - 5.4.2. Realização do evento: de 17 a 19 de junho de 2026;
 - 5.4.3. Disponibilização dos certificados: conforme prazos definidos pela organização do congresso.
- 5.5. Local e horário da prestação dos serviços
 - 5.5.1. Os serviços serão prestados presencialmente na cidade de Cuiabá/MT, no espaço CDL.
 - 5.5.2. A programação será executada nos horários oficialmente estabelecidos pela entidade promotora do congresso, conforme consta na proposta em anexo a este termo.
- 5.6. Rotinas a serem cumpridas
 - 5.6.1. A execução contratual observará as rotinas e regras estabelecidas na programação oficial do evento, documento anexo, incluindo critérios de frequência, participação nas atividades e emissão de certificados.
- 5.7. Materiais a serem disponibilizados



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 5.7.1. Para a perfeita execução do objeto, o contratado deverá disponibilizar aos participantes o material de apoio previsto na programação do evento, bem como os recursos necessários à participação nas palestras e oficinas.
- 5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- 5.9. A demanda do órgão tem como base a participação de 8 (oito) servidores, selecionados dentre aqueles que atuam diretamente nas fases interna e externa das contratações públicas.
- 5.10. O dimensionamento considera a necessidade de capacitação técnica estratégica, a compatibilidade orçamentária e o efeito multiplicador do conhecimento adquirido.
- 5.11. Especificação da garantia do serviço
- 5.11.1. Não se aplica prazo de garantia contratual complementar, uma vez que o serviço se exaure com a realização do evento e a emissão dos certificados de participação, observada a garantia legal aplicável, quando cabível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do ajuste deverá ocorrer fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento hábil que substituir o contrato e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O pactuado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no ANEXO I, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Considerando a natureza do objeto (inscrição e participação em evento de capacitação com datas previamente definidas), eventual impedimento, paralisação ou suspensão decorrente de fato superveniente que inviabilize a realização do evento nas datas programadas deverá ser formalmente comunicado e registrado no processo, para fins de reprogramação das etapas, quando cabível, ou adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual restituição de valores, remarcação ou substituição de participantes, conforme regras da organização do evento.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, sempre que o ato exigir formalidade, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e adequada instrução processual.
- 6.4. A Administração poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto à confirmação de inscrições, ajustes de cadastro de participantes, emissão de documentos, esclarecimentos e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.
- 6.5. A gestão do ajuste poderá incluir reunião inicial, quando reputada necessária, com o representante do Contratado, para alinhamento de procedimentos relacionados à efetivação das inscrições, critérios de certificação, emissão de documentos fiscais, prazos de disponibilização de certificados e canais formais de atendimento.

Preposto / Representante do Contratado

- 6.6. A Contratada deverá indicar formalmente representante para tratar de assuntos relacionados à execução do objeto, antes do início da prestação do serviço, informando nome, e-mail institucional e telefone de contato, bem como a atribuição de responder às demandas administrativas relacionadas às inscrições e à documentação do evento.
- 6.7. Não será exigida a manutenção de preposto no local de execução do objeto, tendo em vista que a prestação do serviço ocorre em evento organizado e executado sob responsabilidade da entidade promotora, sendo suficiente a indicação de representante para tratativas administrativas e operacionais.
- 6.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do representante, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para assegurar a continuidade da interlocução e o regular atendimento das demandas.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus substitutos, com atuação voltada à verificação do correto cumprimento das condições pactuadas e à adequada instrução do processo de recebimento.

Fiscalização



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 6.10. Compete ao fiscal verificar, previamente à realização do evento, a efetivação das inscrições dos participantes indicados, incluindo a confirmação de vagas, o acesso à programação e as condições de participação.
- 6.11. O fiscal registrará nos autos as ocorrências relacionadas à execução, incluindo confirmações de inscrição, eventuais alterações de participantes autorizadas pela Administração, comunicações realizadas e documentos disponibilizados pelo Contratado.
- 6.11.1. Identificada qualquer inconsistência, inexatidão ou irregularidade (por exemplo, inscrição não confirmada, divergência de dados, ausência de acesso às atividades ou falha na emissão de certificado), o fiscal notificará a Contratada para saneamento, estabelecendo prazo compatível com a natureza do evento e suas datas.
- 6.12. O fiscal comunicará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, situações que exijam decisão administrativa, tais como necessidade de substituição de participantes, remarcação, cancelamento do evento, alteração relevante de programação ou quaisquer circunstâncias que possam comprometer o resultado esperado da capacitação.
- 6.13. Na hipótese de ocorrência que possa inviabilizar a realização do evento nas datas aprezadas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual revisão do cronograma, readequação da execução ou medidas de responsabilização, se aplicável.
- 6.14. A fiscalização abrangerá, no mínimo, as seguintes rotinas:
- 6.14.1. Comprovação da inscrição dos 10¹ (dez) servidores indicados, com confirmação de vagas;
 - 6.14.2. Comprovação de acesso à programação do evento (palestras e oficinas) conforme previsto pela organização;
 - 6.14.3. Comprovação da emissão e disponibilização dos certificados de participação, conforme regras do evento.
- 6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

¹ Já incluídas as 02 (duas) cortesias ofertadas pela contratada.

[assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

6.16. A fiscalização verificará a regularidade documental necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, incluindo a adequação da nota fiscal ao objeto contratado, conferência do valor, dos dados bancários, da identificação do fornecedor e dos elementos de comprovação da execução.

Gestor do Ajuste

6.17. Caberá ao gestor do ajuste coordenar a gestão e o acompanhamento da contratação, consolidando registros, validando os relatórios do fiscal, adotando providências saneadoras quando necessárias.

6.18. Ao final da execução, o gestor deverá elaborar registro conclusivo sobre o alcance do objeto e dos resultados esperados da capacitação, incluindo a comprovação do cumprimento do escopo, a regularidade documental e eventuais recomendações para aprimoramento de futuras contratações de capacitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto para fins de medição e pagamento observará o disposto nesta seção, considerando a natureza do serviço (inscrição e participação em evento de capacitação), não se aplicando Instrumento de Medição de Resultado (IMR) típico de serviços continuados.

7.2. A aferição da execução contratual considerará, como critérios mínimos para ateste e pagamento:

7.2.1. Comprovação da efetivação das inscrições dos 10 (dez) servidores indicados pela Administração, com confirmação de vaga e acesso integral à programação do evento;

7.2.2. Disponibilização, pela Contratada, dos materiais de apoio previstos na programação, quando disponibilizados pela organização do congresso;

7.2.3. Emissão e disponibilização dos certificados de participação, conforme regras oficiais do evento.

7.3. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, ou de inconsistências que comprometam o resultado esperado, poderá ser aplicada glosa proporcional ao inadimplemento verificado, sem prejuízo das sanções cabíveis, especialmente quando a Contratada:

7.3.1. Não efetivar as inscrições na quantidade contratada;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 7.3.2. Não assegurar o acesso integral à programação do evento, nos termos ofertados;
- 7.3.3. Deixar de providenciar a emissão dos certificados de participação, quando exigíveis; ou
- 7.3.4. Descumprir prazos ou condições essenciais à execução do objeto, especialmente aqueles vinculados às datas oficiais do evento.

Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, pelos fiscais designados, após a comprovação da execução do objeto, observado que, por se tratar de prestação pontual, o recebimento ocorrerá por evento/escopo, e não por medição mensal.
- 7.5. Para fins de recebimento provisório e faturamento, a Contratada deverá encaminhar à Administração, no mínimo:
 - 7.5.1. Comprovantes de inscrição/credenciamento dos 10 (dez) participantes indicados;
 - 7.5.2. Comprovação de confirmação de vagas e acesso à programação oficial; e
 - 7.5.3. Relação nominal dos participantes inscritos, com identificação compatível com os registros administrativos da Administração.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação documental e confirmação da entrega integral dos certificados de participação, quando aplicável, e demais documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência, mediante termo de recebimento definitivo emitido pela unidade competente.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e/ou com a proposta da Contratada, devendo a Contratada promover as correções cabíveis, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza do evento.
- 7.8. Nenhum recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação necessária à liquidação.

Liquidação



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo para liquidação da despesa, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observada a comprovação do recebimento provisório/definitivo e a documentação exigida nesta seção.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos essenciais, especialmente:
- 7.10.1. data de emissão;
 - 7.10.2. identificação da Administração e da Contratada;
 - 7.10.3. descrição do objeto compatível com este Termo de Referência;
 - 7.10.4. quantidade de inscrições efetivadas;
 - 7.10.5. valor total a pagar; e
 - 7.10.6. eventuais retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
- 7.12. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por consulta ao SICAF ou, quando inviável, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, observadas as rotinas administrativas internas da ALMT.

Prazo e forma de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.15. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

Antecipação de pagamento

- 7.16. É vedada a antecipação de pagamento, de modo que a liquidação e o pagamento somente ocorrerão após a comprovação da efetiva execução do objeto, mediante o recebimento



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

provisório e o recebimento definitivo, na forma desta seção, acompanhados da documentação comprobatória exigida.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 8.2.1. SICAF;
 - 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - 8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.
- 8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do item 01 deste Termo de Referência.
- 9.2. Para justificar os preços cobrados pela Avante Capacitações Instituto de Capacitação e Evolução Humana, para a inscrição de participantes, conforme o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, colacionamos notas fiscais e notas de empenho firmadas por outros entes, demonstrando os preços praticados para participação no mesmo evento neste exercício e no exercício anterior.
- 9.3. Estes documentos demonstram os valores cobrados por inscrições em um contexto similar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COMPARAÇÃO DE VALOR POR PARTICIPANTE			
			VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PARA AL/MT	NOTA FISCAL 387	NE 00447/2026 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NOTA FISCAL 385



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

01	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
----	---	-----	--------------	--------------	--------------	--------------

9.4. Conforme se verifica no demonstrativo acima, o valor proposto para esta Casa de Leis esta compatível com o preço praticado pela contratada neste e em outros entes da federação.

9.5. Os preços constantes na planilha acima, se encontram devidamente comprovados nos autos, através das notas fiscais e notas de empenhos mencionados, constatando a equidade necessária dos preços. Por último salienta-se que a pesquisa de preço adotou as diretrizes trazidas na IN 65/2021 para pesquisa de preços em contratações por Inexigibilidade.

9.6. Essa abordagem de justificação de preços está em conformidade com as diretrizes da legislação e garante uma contratação transparente e justificada.

9.7. **Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021);**

9.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 21 de maio de 2026.

9.7.1.1. Após esse período, poderá sofrer reajuste pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, mediante a solicitação da contratada e preenchidos os requisitos previstos na Lei 14.133/2021.

10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

10.1. Os recursos orçamentários necessários à cobertura da despesa decorrente da presente contratação encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, em dotação específica destinada a ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme manifestação formal da Secretaria de Orçamento e Finanças, juntada aos autos em observância ao princípio da legalidade orçamentária e às normas de execução da despesa pública.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 11.6. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
 - 12.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 12.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- 12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 12.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.1.6.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 12.1.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 12.1.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 12.1.9. Manter durante toda a execução do objeto qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
- 12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

(2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), cadastros estes, instituídos pelo Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, iii da lei n. 14.133/2021):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.1.1. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato/ou outro instrumento que substitui-lo e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação.

18. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

18.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

18.1.1. Anexo I – Detalhamento dos temas, conteúdos e oficinas do evento (programação);

18.1.2. Anexo II - Documentos que comprovam compatibilidade do valor com o mercado;



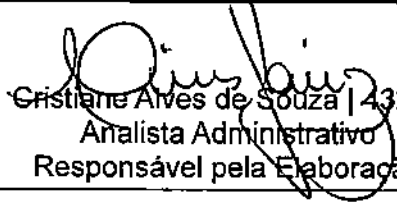
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2026/SL

19. LOCAL E DATA

- 1.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

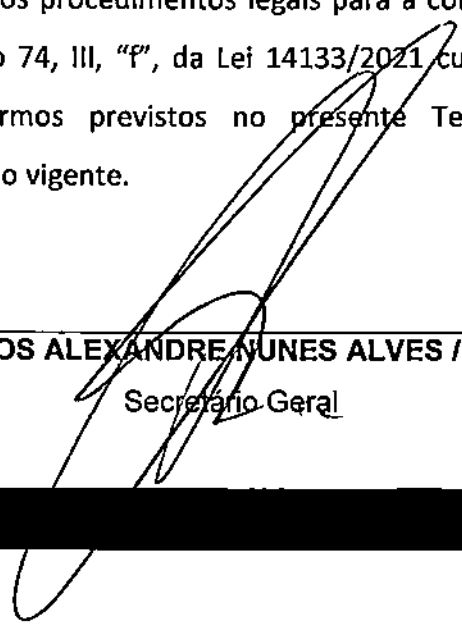
Cuiabá – MT, 21 de maio de 2026.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO


Cristiane Alves de Souza | 43225
Analista Administrativo
Responsável pela Elaboração


Erica Daniela Zillmer | 48377
Assessora Técnica Legislativa
Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 004/2026-SL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para a contratação em tela na através de Inexigibilidade de Licitação Artigo 74, III, "f", da Lei 14133/2021 cujos atos procedimentais devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.


CARLOS ALEXANDRE NUNES ALVES / 45821
Secretário Geral